

Nº 012/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO E MABOL COMERCIAL EIRELI ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional da arquitetura e urbanismo, criado pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com sede na Rua Hélio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-690, inscrito no CNPJ sob o nº 14.926.751/0001-48, neste ato representado por sua Presidente, LIANE BECACICI GOZZE DESTEFANI, brasileira, arquiteta e urbanista, portadora da Carteira de Identidade Profissional CAU nº A51652-0 e do CPF nº 102.616.667-54, com endereço comercial na Rua Hélio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-690, doravante denominado CAU/ES ou CONTRATANTE e MABOL COMERCIAL EIRELI ME, com sede na Rua Jerônimo Monteiro 209, Morada de Santa Fé, Cariacica/ES, CEP 29.146-739, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 21.612.343/0001-87, neste ato representada por seu único sócio, BRENER LEMOS PIMENTEL, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 145.258.537-78, RG nº 3.360.276 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Moreira Camargo 22, Campo Grande – Cariacica/ES, CEP 29.146-240, doravante designada CONTRATADA, resolvem, de acordo com as seguintes cláusulas e condições, firmar o presente contrato, regido pela Lei n° 8.666/1993, objeto do Processo Administrativo n° 005/2020 (Protocolo SICCAU n° 1051514/2020):

I. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento anual de Água Mineral, obtida de fontes naturais ou artificialmente captada, de origem subterrânea caracterizada pelo conteúdo definido e constante de sais minerais (composto iônica) e pela presença de oligoelementos e outros constituintes, em garrafões de 20 litros e caixa com copos de 200 ml com entrega parcelada, de acordo com as necessidades do CAU/ES, vinculando-se a sua execução aos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

II. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOS QUANTITATIVOS

2.1. As especificações e quantitativos são apresentadas abaixo:

Página 1 de 11

		A		/	C
VAL.	7	All.			2

ITEM	ESECIFICAÇÕES	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE DE REFERÊNCIA
1	Aquisição de água mineral sem gás, acondicionada em embalagem descartável, contendo 200 ml de água por unidade (copo), com identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade no rótulo.	08 caixas - cada caixa contendo 48 unidades	Caixa
2	Água Mineral, em garrafões de polietileno, com capacidade para 20(vinte) litros, sem cavidades ou rebordos internos que possam reter bactérias ou outras impurezas nocivas à saúde humana (dentro das Normas mais atuais de Segurança e Higiene).	07	Galão

2.2. Os materiais deverão:

- a) Possuir lacre de segurança, sem indício de violação;
- b) Apresentarem-se intactos, sem amassamentos, rachaduras, remendos ou deformações;
- c) Apresentar rótulo padrão da água que deverá conter o nome da fonte, natureza da água, localidade, dará e número da concessão, nome do concessionário, constante físico-química, volume do conteúdo, indicação do mês, ano de envasamento e prazo de validade;
- d) Indicarem prazo de validade superior a 90 (noventa) dias, contados da data de efetuação da entrega na sede do CAU/ES
- 2.3. O prazo de validade na data de entrega dos bens não poderá ser inferior a 2/3 (dois terços) do prazo total recomendado pelo fabricante;
- 2.4. As quantidades informadas no item 2.1 são meramente estimadas, podendo ocorrer variações para mais ou para menos, dentro dos limites permitidos pela lei;
- 2.5. Por se tratar de mera estimativa de gastos, a quantidade acima não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CAU/ES, razão pela qual não poderá ser exigida nem considerada como quantidade para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espirito Santo, sem que isso justifique qualquer indenização á CONTRATADA;
- 2.6. Na hipótese do quantitativo constante deste contrato ser ultrapassado, deverá ser mantido o valor unitário obtido na fase de julgamento das propostas de preços e constante desse instrumento firmado entre as partes.

III. DO FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada, na medida das necessidades do CAU/ES.

Página 2 de 11

- As requisições serão efetuadas pela Gerência Administrativa e Financeira do CAU/ES GERADFIN e deverão ser atendidas no prazo máximo de 03 dias, a contar da data da solicitação, que poderão ser encaminhadas por meio do endereço eletrônico a ser indicado pela CONTRATADA.
- 3.3. Os produtos deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço da sede do CAU/ES, localizada na Rua Hélio Marconi, nº 58 Bento Ferreira Vitória/ES CEP: 29.050-690, no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, horário do local de entrega;
- 3.4. O produto deverá ser idêntico ao da Proposta Comercial e /ou tabela de preços. Qualquer alteração no lote de entrega deve ser expressamente autorizada pela CONTRATANTE;

IV. DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE E ACEITE

- 4.1. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido:
 - 4.1.1. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.
- 4.2. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para providenciar a substituição ou ajuste dos produtos eventualmente recusados, a contar do recebimento da solicitação;
- 4.3. A atestação de conformidade da entrega do material caberá a Coordenação Administrativa e Financeira, ou por funcionário (a) designado (a) para tal finalidade nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

V. DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, através de Termo Aditivo, nos preceitos da legislação vigente – art. 55, III c/c 57, II da Lei n.º 8.666/93.

VI. DO VALOR

6.1. O CAU/ES pagará a CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 236,50 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos) considerando uma quantidade estimada de 08 (oito) caixas de copo 200 ml, cada caixa

Página 3 de 11



- contendo 48 unidades e 7 (sete) galões de 20 l. Os quantitativos mencionados poderão sofrer variações para mais ou para menos, de acordo com as necessidades deste Conselho.
- 6.1.1. Os valores mencionados no item 6.1 não sofrerão reajustes durante toda a execução do contrato, salvo se houver prorrogação deste, conforme disciplina o art. 57 da Lei nº 8.6666/93, a critério do CONTRATANTE;
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos federais, estaduais e municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente a CONTRATADA, não devendo ser repassados ao CONTRATANTE), inclusive encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;

VII. DO REAJUSTE

7.1. Em caso de prorrogação do contrato, nos moldes da legislação vigente, os valores poderão ser reajustados anualmente, mediante manifestação e negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IGP-M/FGV, ocorrida nos últimos doze meses, contados da data da assinatura do contrato ou do último reajuste, desde que os preços continuem sendo os mais vantajosos ao Conselho.

VIII. DO PAGAMENTO

- 8.1. O CAU/ES pagará à CONTRATADA o valor referente ao fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato e o pagamento dependerá do ateste da nota fiscal pela equipe da CONTRATANTE, realizado após a verificação da adequação dos produtos entregues às especificações exigidas;
- 8.2. A CONTRATADA deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos produtos entregues no último dia útil do mês vigente;
- 8.3. Em atendimento ao protocolo ICMS 42, DE 3 DE Julho de 2009, o CAU/ES só receberá Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, pelo critério de CNAE e operações com os destinatários que especifica;
- 8.4. Os pagamentos serão realizados após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação de regência sempre acompanhado do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Certificado de Regularidade do FGTS CRF emitido diretamente no site da Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida diretamente do site da Receita Federal do Brasil;

Página 4 de 11



- Os documentos fiscais referidos no subitem 8.2, quando for o caso, deverão destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que venha a substituí-la, a título de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, Contribuição para Financiamento de Seguridade Social - COFINS, PIS/PASEP e Contribuição Social sobre o Lucro - CSLL e demais legislações pertinentes. Também será realizada retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, nos moldes da Lei Complementar nº 116/2003, e de contribuição previdenciária, prevista na Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e outras legislações de regência;
- Na hipótese de a CONTRATADA ser optante pelo Regime de Tributação do 8.6. Simples Nacional, a fim de não incidir a retenção de tributos, conforme art. 4°, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá anexar à nota fiscal, declaração devidamente assinada por seu representante legal, sob as penas da lei;
- 8.7. Recebido os documentos fiscais exigíveis, o CAU/ES providenciará sua aferição e, após ateste da nota fiscal pela equipe da CONTRATANTE, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, contados da aceitação da respectiva nota fiscal;
- 8.8. O CAU/ES reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a entrega dos produtos não atender as situações descritas neste Contrato, inclusive no caso de a CONTRATADA deixar de apresentar a documentação exigida;
- 8.9. O CAU/ES não pagará qualquer valor não constante ou fora dos critérios estabelecidos neste contrato;
- 8.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, fiscal ou trabalhista em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento. O CAU/ES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, conforme este contrato;
- 8.11. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, ou falta de algum dos documentos descritos acima, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas:
- 8.12. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação dos documentos, não acarretando quaisquer ônus para o CONTRATANTE;
- 8.13. A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço ou entrega do material não enseja nenhum pagamento à CONTRATADA;
- 8.14. O CAU/ES não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer produtos entregues sem a solicitação e autorização do fiscal do contrato;
- 8.15. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de

Página 5 de 11



orma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções descritas no item 8.4 e 8.5.

IX. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CAU/ES para o exercício de 2019, sob a Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.02.01.004 - Gêneros Alimentação.
- 9.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, nos respectivos orçamentos.

X. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:
 - 10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do Contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de validade:
- 10.2. Responsabilizar-se pelo vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- 10.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o material que por ventura apresente qualquer tipo de problemas, tais como validade, qualidade, etc.;
- 10.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e guatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.5. Comunicar a GERADFIN-CAU/ES, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 10.6. Manter sempre atualizados junto ao CAU/ES os seus dados cadastrais e bancários, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;
- 10.7. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato sem o consentimento formal do CONTRATANTE:
- 10.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de/ interesse do

Página 6 de 11



CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato;

- 10.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de tomada de preços, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;
 - 10.10. Na hipótese de inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pelo CAU/ES, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do contrato (Arts. 78, inciso I e 87, da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, no Contrato, no instrumento de contrato e na lei;

XI. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará a:
 - 11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
 - 11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 11.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 11.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados neste instrumento, desde que não haja fato impeditivo provocado pela CONTRATADA.

XII. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por Marcelo Rios da Rocha, servidor designado em ato específico, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93, que deverá atestar o serviço contratado e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, cabendo ainda:
 - 12.1.1. Levar ao conhecimento do representante da CONTRATADA qualquer irregularidade fora de sua competência;
 - 12.1.2. Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do Contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;
 - 12.1.3. Encaminhar ao representante legal da CONTRATADA os documentos relacionados às multas a ela aplicadas, bem como os referentes a pagamentos;

Página 7 de 11



- 2.1.4. O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e/ou informações incorretas na entrega dos produtos;
- 12.1.5. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE, encarregado da fiscalização do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou na impossibilidade, justificada por escrito. Cabe ao CONTRATANTE examinar a justificativa e manifestar-se com relação a mesma.

XIII. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. O presente instrumento, que obriga as partes por si e por seus sucessores, não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

XIV. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 14.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erro de execução, ou demora na execução, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
 - 14.1.1 Advertência, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao CONTRATANTE;

14.1.2. Multas:

- 14.1.2.1. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, quando de até 3 (três) ocorrências, devidamente registradas pelo fiscal do Contrato, como não atendimento das solicitações feitas pelo fiscal do contrato, principalmente às que se referem ao pleno funcionamento do equipamento locado, serviço em desacordo com o estabelecido neste Contrato sem a devida correção, entre outras circunstâncias descritas neste Contrato e não observados pela CONTRATADA;
- 14.1.2.2. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando da 4ª (quarta) a 5ª (quinta) ocorrência, devidamente registradas pelo fiscal do Contrato, como as listadas no subitem 14.1.2.1;
- 14.1.2.3. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando da 6ª (sexta) ocorrência, caso em que será considerado total inadimplência contratual, gerando a rescisão contratual;
- 14.1.2.4. Para fins de aplicação das penalidades dispostas no subitem 14.1.2, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório que

Página **8** de **11**



poderão ser exercidos em 5 (cinco) dias, a contar da notificação realizada pelo CAU/ES;

- 14.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;
- 14.1.4. Não fornecimento de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvado o direito de defesa.
- 14.2. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CAU/ES, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;
- 14.3. A penalidade referida no subitem 14.1.2 será aplicada nos casos de prática de ilícitos, descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições previstas no contrato.
- 14.4. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

XV. DA RESCISÃO

- 15.1. A rescisão do Contrato poderá ser:
 - 15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, observando o disposto nos artigos. 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993;
 - 15.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante comunicação prévia de 45 dias, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - 15.1.3. Judicial, nos termos da legislação;
 - 15.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

XVI. DAS VEDAÇÕES

- 16.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 16.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
 - 16.1.2. Interromper a entrega dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

XVII. DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.65 da Lei nº 8.666, de 1993;

Página 9 de 11



- 7.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

XVIII. DO RECEBIMENTO

18.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto nos art. 69 da Lei 8.666/93.

XIX. DO FORO

19.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, Comarca da Capital Vitória/ES.

XX. DOS CASOS OMISSOS

20.1. Nos casos omissos será aplicado o disposto na Lei 8.666/93, em cuja interpretação prevalecerá sempre a estabelecida pelo Tribunal de contas da União.

XXI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. A Administração poderá, a qualquer momento, reavaliar o contrato, adequando-o às suas necessidades por meio de aditamento contratual;
- 21.2. Os empregados e o preposto da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 21.3. Fica terminantemente proibida a contratação de parentes de servidores ativos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo nos contratos de empresas prestadoras de serviços atualmente em vigor, bem como naqueles que venham a ser celebrados com esta Administração, em consonância com os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade na Administração Pública, ínsitos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

Página 10 de 11



E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Vitória, 21 de setembro de 2020.

LIANE BECACICI GOZZE DESTEFANI

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ 14.926.751/0001-48

Brêver Piccerra

BRENER LEMOS PIMENTEL
MABOL COMERCIAL EIRELI ME
CNPJ 21.612.343/0001-87

TESTEMUNHAS:

Assinatura:	<u>MRR</u>	Assinatura:
Nome:	Marcelo Rios da Rocha	Nome:
CPF:	CPF: 022.862.847-41	CPF: